

RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº 07/2020

Normatiza os colegiados dos cursos de graduação da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o estabelecido na Subseção II do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as diretrizes para avaliação instituídas pelo SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/MEC através do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e à Distância, de 2017, e pelo CEE/ES através do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e à Distância n. 5. de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Fames oferece cursos de graduação em música nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, administradas por seus próprios coordenadores.

Art. 2º - O curso de Bacharelado em Música contempla as habilitações de Instrumento/Canto e Música Popular.

§1º - A habilitação em Instrumento/canto contempla as seguintes categorias de instrumentos:

- I. Piano
- II. Sopros
- III. Percussão
- IV. Cordas dedilhadas
- V. Cordas Friccionadas
- VI. Canto

§2º - A habilitação em Música Popular não se subdivide em categorias.

Art. 3º - O coordenador do curso de Bacharelado é responsável pela coordenação de todas suas habilitações, integrando seus colegiados e núcleos docentes estruturantes.



CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS

Art. 4º - Os Colegiados de Cursos, são órgãos de natureza normativa e deliberativa que congregam os professores de um mesmo curso, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - O Colegiado de curso Bacharelado em Música com habilitação em Instrumento será constituído da seguinte forma:

- I. Coordenador do curso Bacharelado em Música designado como presidente e membro nato;
- II. Coordenador do Núcleo de Piano;
- III. Coordenador do Núcleo de Sopros e Percussão;
- IV. Coordenador do Núcleo de Cordas dedilhadas;
- V. Coordenador do Núcleo de Cordas friccionadas;
- VI. Coordenador do Núcleo de Canto;
- VII. 1 docente atuante no Núcleo de Matérias Teóricas do Bach. em Música Instrumento/Canto;
- VIII. 01 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico, eleito dentre os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 6º - O Colegiado do curso Bacharelado em Música com habilitação em Música Popular constitui-se da seguinte forma:

- I. Coordenador do Bacharelado em Música designado como presidente e membro nato;
- II. Coordenador do Núcleo de Música Popular;
- III. 1 docente atuante no Núcleo de Matérias Teóricas da habilitação em Música Popular.;
- IV. 3 docentes atuantes na habilitação em Música Popular não pertencentes ao NDE;
- V. 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico, eleito dentre os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 7º - O Colegiado de curso Licenciatura em Música constitui-se da seguinte forma:

- I. Coordenador do curso de Licenciatura em Música;
- II. 1 docente atuante no Núcleo de Matérias Teóricas da Licenciatura em Música;
- III. 3 docentes atuantes no curso de Licenciatura não pertencentes ao NDE;
- IV. 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico, eleito dentre os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 8º - Os Colegiados de Curso reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do curso ou por solicitação do Diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º - As decisões do Colegiado de Curso são registradas em ata a ser aprovada e assinada por todos os membros do Colegiado presentes às reuniões.

Art. 10 - Compete aos Colegiados de Cursos:



- I. Elaborar o programa de trabalho acadêmico anual dos cursos, submetendo-o à homologação do Conselho Acadêmico;
- II. Examinar, articular e aprovar os programas e Planos de Ensino das disciplinas dos cursos;
- III. Elaborar projetos de monitoria, com vistas ao envolvimento do corpo discente em projetos de Ensino, Extensão e Iniciação Científica, submetendo-o ao Conselho Acadêmico, bem como aprovar a admissão de monitores;
- IV. Propor normas que visem à melhoria da qualidade dos Projetos Pedagógicos dos cursos, bem como ao aperfeiçoamento dos processos e instrumentos da avaliação do rendimento escolar;
- V. Elaborar normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), submetendo-as ao Conselho Acadêmico;
- VI. Analisar, acompanhar e propor alterações no currículo pleno do curso e encaminhá-las para manifestação do Conselho Acadêmico;
- VII. Viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre as unidades acadêmicas e administrativas da FAMES, para garantir a qualidade dos serviços, associados à realização de seus clientes internos e externos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO III

DO NDE

Art. 11 - Cada Colegiado de curso constituirá o seu NDE – Núcleo Docente Estruturante na forma que se segue, assegurando em todos os casos que pelo menos 60% dos membros do NDE possuem titulação *stricto sensu*:

§1º - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Música com habilitação em Instrumento/Canto:

- I. Coordenador do Bacharelado em Música;
- II. Coordenador do Núcleo de Piano;
- III. Coordenador do Núcleo de Sopros e Percussão;
- IV. Coordenador do Núcleo de Cordas dedilhadas;
- V. Coordenador do Núcleo de Cordas friccionadas;
- VI. Coordenador do Núcleo de Canto;
- VII. 1 docente atuante no Núcleo de Matérias Teóricas do Bach. em Música Instrumento/Canto;
- VIII. 03 (três) docentes atuantes na habilitação em Instrumento/Canto não pertencentes ao colegiado.

§2º - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Música com habilitação em Música Popular:

- I. Coordenador do Bacharelado em Música;
- II. Coordenador do Núcleo de Música Popular;
- III. 3 (três) docentes atuantes na habilitação em Música Popular não pertencentes ao colegiado.

§3º - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Música:

- I. Coordenador da Licenciatura em Música;
- II. 1 docente atuante no Núcleo de Matérias Teóricas da Licenciatura em Música;
- III. 3 (três) docentes atuantes na Licenciatura em Música não pertencentes ao colegiado.

Art. 12 - O NDE atuará no acompanhamento, consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor imediatamente.

Vitória/ES, 15 de maio de 2020.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES